



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 150 Farias Brito, 13 de Agosto de 2001

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRA PARA ABERTURAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANSIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir na Rua Antônio Fernandes de Lima, e no Distrito de Nova Betânia neste município, lotes de terras para abertura de ruas com as seguintes limitações e confrontações:

***a) Rua Antônio Fernandes de Lima*** (Sede)

Norte: Raimundo Fernandes de Oliveira  
Sul: Antônio Gonçalves Feitosa  
Leste: BR 230 Farias Brito/Várzea alegre  
Oeste: Prefeitura Municipal de Farias Brito

***b) Distrito de Nova Betânia***

Norte: Jesus Rodrigues Guedes  
Sul: Jesus Rodrigues Guedes  
Leste: Estrada Farias Brito/Nova Betânia  
Oeste: Antônio Rodrigues da Silva



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A área total de terra a ser adquirida é de 528.00 m<sup>2</sup>, para abertura de Ruas na Sede e no Distrito de Nova Betânia, conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, nomeada pela Portaria nº 08.02.01 de 02 de Agosto de 2001 do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A escrituração das referidas áreas deverão ocorrer no valor adquirido na Secretaria de Obras e Serviços Públicos por conta da dotação abaixo descrita:

#### **005 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**

10573231.001 - Abertura de Ruas

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 06 Agosto de 2001

**José Vandevelder Freitas Francelino**  
**Prefeito Municipal**